



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2025

Objeto: Aquisição de mobiliários para refeitórios das unidades do IFTO

Interessado: APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.037.491/0001-10, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, passamos à análise.

Das exigências editalícias e da competitividade

As exigências contidas no Edital não possuem o intuito de mitigar a competitividade, mas, sim, de **assegurar a qualidade dos mobiliários objeto da contratação**, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas foram devidamente justificadas pelos setores demandantes e encontram-se **delimitadas e fundamentadas nos anexos técnicos do edital**, refletindo a necessidade administrativa de aquisição de bens duráveis, ergonômicos e adequados ao uso educacional, conforme normas técnicas da ABNT e requisitos legais aplicáveis.

Do argumento sobre suposta quebra de isonomia

A impugnante sustenta que as exigências editais prejudicam a obtenção da melhor proposta e quebram a isonomia, sob o argumento de que “há empresas que cotarão seus produtos com qualificações elevadas enquanto outras podem se beneficiar das omissões para apresentar produtos mais singelos”.

Entretanto, **o edital é claro ao exigir que todas as licitantes apresentem propostas compatíveis com as especificações e qualificações dos materiais previstas nos anexos técnicos**, de modo que **não haverá benefício indevido a qualquer participante**.

Assim, as empresas deverão, obrigatoriamente, **cotar produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas**, sob pena de desclassificação. O objetivo do certame é justamente garantir a aquisição de mobiliário com qualidade e durabilidade, e não o menor preço em detrimento da adequação técnica.

Da alegação genérica de restrição de competitividade

A impugnante cita determinados itens e laudos técnicos (como certificações e relatórios de ensaio), alegando que tais exigências restringem a participação de licitantes. Contudo, **não apresenta demonstração concreta ou evidência de que tais requisitos causam restrição indevida**, tampouco demonstra a inexistência de fornecedores aptos a atendê-los no mercado.

A simples alegação genérica de que as exigências “fogem à normalidade” não é suficiente para configurar violação ao princípio da competitividade, sobretudo quando **as exigências possuem respaldo técnico e são indispensáveis para garantir a conformidade, segurança e ergonomia dos produtos**.

Das justificativas técnicas

As exigências apontadas pela impugnante encontram-se **devidamente fundamentadas nos anexos do Edital de Licitação**, que reúnem as justificativas técnicas e normativas para cada item descrito, amparadas nas normas da ABNT e nos critérios ergonômicos e de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Ressalta-se, portanto, que o edital foi elaborado com base em estudo técnico preliminar e demais documentos que compõem o processo, atendendo ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **não se vislumbram vícios ou irregularidades que justifiquem a alteração do Edital**, razão pela qual **a impugnação é indeferida**, mantendo-se inalteradas as condições originalmente estabelecidas.

Conclusão

Pelo exposto, **nega-se provimento à impugnação apresentada pela empresa APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, permanecendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 em todos os seus termos e condições.

Palmas, 09 de outubro de 2025.

JOSILENE DOS SANTOS RODRIGUES
Membro da Comissão de Planejamento

JULIANA FERREIRA DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Planejamento

JAHNY KÁSSIA DUARTE ROCHA
Membro da Comissão de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Josilene dos Santos Rodrigues, Servidora**, em 10/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jahny Kassia Duarte Rocha, Diretora**, em 10/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Pró-Reitora**, em 10/10/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2939834** e o código CRC **BA4DC738**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br